CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS E O ESCRITÓRIO "JOÃO CAFÉ NOVAIS ADVOGADOS".

Procedimento Interno de Origem: Procedimento Interno n.º 07/2021

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS ou CONTRATANTE, e a empresa JOÃO CAFÉ NOVAIS ADVOGADOS, CNPJ nº. 22.331.540/0001-90, com endereco na Rua Jornalista Djalma Andrade, 46 - 1007 a 1009 - Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30320-540, Tel(s) (31) 2514-4445 e (31) 99949-7555, e-mail joaocafe@joaocafenovais.adv.br, na sequência denominado CONTRATADO, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) João Henrique Café de Souza Novais, CPF n.º ***.921.856-**, OAB/MG **.288, sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços especificados neste Contrato e no Procedimento interno nº, 07/2021, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 30, II, "e" da Lei nº. 13.303/2016 c/c artigo 78, II, "e" do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI n°. 07/2021**, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta fundada no art. 30, II, "e" da Lei nº 13.303/16 c/c art. 78, II, "e" do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, bem como toda a documentação que o instrui, notadamente a proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o assessoramento e a realização de defesa da Ceasaminas no Procedimento Arbitral nº A-329/20, instaurado por VIA MAGNA Construções e Empreendimentos Ltda., doravante denominada VIA MAGNA, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial CAMARB, doravante denominada CAMARB, com a realização de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos interesses da Ceasaminas, até o encerramento e arquivamento definitivo do procedimento arbitral.
- 1.2 A atuação se dará mediante assinatura do termo de arbitragem e posterior oferecimento de contestação, realização de instrução processual, com acompanhamento integral do procedimento em todas as fases e incidentes, até a obtenção de decisão final, com o trânsito em julgado.
- 1.2.1 No escopo dos serviços, incluem-se não só as tratativas com a parte adversária para elaboração do Termo de Arbitragem, como também a atuação visando à escolha e indicação de árbitros, bem como eventual impugnação aos que vierem a ser indicados, se for o caso, tudo na forma da lei nº 9.307/96, alterada pela lei nº 13.129/15.
- 1.3 A presente contratação é feita por dispensa de licitação por tratar-se de serviço especializado, elencado no art. 30, II, "e", da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 78, II, "e" do

Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, consoante fundamentação exposta no PI nº. 07/2021.

- 1.4 O CONTRATADO defenderá os interesses da Ceasaminas no procedimento arbitral especificado no item 1.1, mediante a prática de todos os atos que se fizerem necessários à para tanto, tais como a apresentação da defesa e recursos propriamente ditos, comparecimento às audiências, apresentação de petições e manifestações diversas, interposição de recursos que se fizerem necessários e cabíveis no procedimento arbitral apresentação de memoriais e sustentações orais no juízo arbitral, desde que estejam relacionados ao Procedimento Arbitral nº A-329/20.
- 1.5 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CEASAMINAS para seu encaminhamento.
- 1.5.1 A CEASAMINAS fornecerá ao CONTRATADO as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 1.6 O CONTRATADO promoverá reuniões com os órgãos técnicos e com a Diretoria da CEASAMINAS para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela a Ceasaminas, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.
- 1.7 Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados da outorga da procuração para atuação no Procedimento Arbitral nº. A-329/20, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.
- 2.2 Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, o CONTRATADO será responsável pelo acompanhamento e prática de todos os atos necessários no procedimento arbitral especificado no item 1.1 até o seu trânsito em julgado e arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, o procedimento arbitral não comporta previsão antecipada do seu término. A execução dos serviços terá início na data da assinatura das procurações outorgadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 3.1 O CONTRATADO será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior a do seu vencimento, consideradas as razões expostas na Cláusula Segunda, item 2.2 deste contrato.
- 3.2 As solicitações poderão ser feitas por memorando, ofício, telex, fac-símile, e-mail, e similares.
- 3.3 Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 Será contratado mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira deste contrato, conforme justificativas e proposta de preço que integram o procedimento interno nº. 07/2021.
- 4.2 Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor determinado, fixo e total de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, a ser pago em 2 (duas) parcela, sendo a primeira parcela no importe de 60% (sessenta por cento) a ser pago em até 10 dias do ato da outorga do instrumento de mandato, e os 40% (quarenta por cento) restantes, em até 5 (cinco) dias após apresentação da defesa.
- 4.2.1 O pagamento integral não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento arbitral até o seu trânsito em julgado e arquivamento definitivo; praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas, em todas as instâncias, com a necessária diligência e tempestividade, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 4.2.2 Sabendo-se que o Termo de Arbitragem a ser firmado no início do procedimento arbitral dá às partes liberdade para estabelecer prazos, condições e limitações do objeto e alcance da sentença arbitral, o CONTRATADO se obriga a postular junto à parte adversa o afastamento da condenação em verba honorária de sucumbência ao vencido, por ocasião da sentença, qualquer que seja seu resultado.
- 4.2.2.1 Não havendo concordância da parte adversária a respeito desse item, fica estabelecido que, nesse caso, eventuais honorários de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral serão devidos exclusivamente aos advogados da parte vencedora, não se admitindo compensação de qualquer espécie.
- 4.2.2.2 Fica esclarecido que não haverá pagamento adicional de honorários a título de êxito, de forma alguma, da CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- 4.3 O pagamento será realizado após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e Diretor Presidente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.
- 4.4 O pagamento de despesas processuais, tais como custas, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do procedimento, segundo os valores constantes da Resolução nº. 12/96 da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive honorários periciais de engenharia, contabilidade e/ou de qualquer outra espécie, em favor do Perito do procedimento e do respectivo assistente a ser indicado, ficarão a cargo da CEASAMINAS, ora CONTRATANTE, podendo, eventualmente, ser solicitadas na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.
- 4.5 As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

- 4.9 Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.
- 4.10 A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.11 A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.
- 4.12 O valor total deste Contrato é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), ressalvado o disposto no item "4.4".

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto neste Contrato.
- 5.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.
- 5.3 O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.
- 5.4 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 07/2021 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO.
- 5.5 Caso satisfatórias as verificações acima, poderá ser lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO e devidamente anuído pelo Diretor Presidente.
- 5.6 Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contratuais ou contidas na proposta. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, observando-se sempre o prazo designado para a prática do ato processual, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem "5.5".
- 5.7 Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em falha na sua prestação, sujeita à aplicação das sanções legais.
- 5.8 O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS quando se fizer necessário;
 - 6.1.2 Impedir que terceiros prestem os serviços, objeto desta contratação;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 6.1.4 Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 6.1.5 Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;
 - 6.1.6 Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.
- 6.1.7 Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes ao procedimento arbitral, como taxas, emolumentos, perícias, etc.

6.2 – Caberá ao CONTRATADO:

- 6.2.1 Praticar todos os atos processuais, administrativos e formais necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas no procedimento arbitral mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais à Ceasaminas, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas.
- 6.2.2 O valor deste contrato, observado o disposto na Cláusula Quarta, item 4.2 e item 4.4, será o único valor a ser pago ao CONTRATADO, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias, ainda que eventualmente recursais, do procedimento sob foco.
- 6.2.3 O CONTRATADO deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.
- 6.2.4 O CONTRATADO se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades relacionadas ao procedimento arbitral, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).
- 6.2.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.
- 6.2.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.
- 6.2.8 Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

6.2.9 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 – Ao CONTRATADO caberá ainda:

- 7.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;
- 7.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;
- 7.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.
- 7.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1 Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- 8.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;
- 8.1.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;
- $8.1.3 \dot{E}$ vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 8.2 O CONTRATADO, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:
- 8.2.1 Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas:
- 8.2.2 Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;
- 8.2.3 Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;
- 8.2.4 Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;
- 8.2.5 Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

- 8.2.6 Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);
- 8.2.7 Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;
- 8.2.8 Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo <u>Gestor do Departamento Jurídico Ceasaminas</u>.
- 9.2 O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 10.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nessa compra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.2 Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1°, da Lei nº. 13.303/2016 mediante a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:
 - 12.1.1 Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal:
 - 12.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 12.1.4 Descumprir as obrigações contratuais ora assumidas;
 - 12.1.5 Incorrer na prática das condutas descritas no art. 84 da Lei nº. 13.303/2016.
- 12.2 Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de

fato superveniente e aceito pelo Diretor-Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- 12.2.1 Advertência escrita, nos termos do art. 86. I, da Lei nº. 13.303/2016;
- 12.2.2 Multa limitada a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 12.2.3 Multa limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato para o caso de inexecução total;
- 12.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;
- 12.3 As sanções previstas no inciso III do dispositivo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados com a Ceasaminas:
- 12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.
- 12.5 A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.6 Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
 - 12.6.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.
 - 12.6.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.
- 12.7 O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 13.6.1 Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, além da aplicação de outras penalidades legais e contratuais previstas e aplicáveis.

- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou
 - 13.2.2 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.2.3 Por qualquer outra forma prevista na legislação de direito privado vigente e que sejam aplicáveis às estatais, notadamente as previstas no Código Civil.
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação nº. 016380 (que integra o PI 07/2021), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.000 – Serviços Tec. Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1 Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo motivo justo devidamente comprovado, legalmente previsto e autorizado pelo Diretor Presidente.
- 15.1.1 O preço do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO.
- 15.1.2 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará o CONTRATADO visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido.
- 15.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3 'E vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento/realização dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a realizar os trabalhos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12^a , supra.
- 15.4 Aplicar-se-ão a esta contratação os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 − O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do material/serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 18.2 E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 15 de fevereiro de 2021.

Guilherme Caldeira Brant CEASAMINAS Diretor Presidente Juliano Maquiaveli Cardoso CEASAMINAS Diretor de Administração e Finanças

JOÃO CAFÉ NOVAIS ADVOGADOS João Henrique Café de Souza Novais Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Thiago Resende Machado Andrade / CPF: 062.022.986-18

Leonardo Cabral Ferreira / CPF: 040.007.376-51

Fiscal do Contrato/CeasaMinas